



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**





ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETIVO:

Como parte integrante do edital de licitação, este Termo de Referência tem por objetivo, caracterizar o objeto a ser contratado, estabelecendo as normas, especificações e procedimentos a serem utilizados, que orientam os processos de contratação e de execução do objeto.

Bem como estabelece a metodologia de planejamento gerencial das atividades, estabelece o nível de qualidade desejado para as intervenções, estabelece critérios para dirimir possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto, a planilha orçamentária, termo de referência as especificações técnicas estabelece as formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

2 OBJETO:

2.1 Constitui escopo da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, do sistema viário deste município.

2.2 Os quantitativos estimados para a contratação foram determinados através do levantamento in loco com a equipe de topografia e a equipe técnica da prefeitura, a extensão específica das vias que serão pavimentadas no novo projeto. o quantitativo de 4.807,00 m³ de concreto asfáltico. Com a memória de cálculo no orçamento e descrição das ruas e bairros. **(ANEXO 1)**

3 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Contratação de capeamento asfáltico para o município é justificada por vários fatores críticos que afetam a infraestrutura urbana e a qualidade de vida dos cidadãos. Primeiramente, o capeamento asfáltico é essencial para a manutenção e melhoria das vias públicas, garantindo uma superfície de rodagem segura e durável. A deterioração das ruas e avenidas, devido ao desgaste natural, tráfego intenso e condições climáticas adversas, resulta em buracos, trincas e deformações que comprometem a segurança dos motoristas e pedestres. O presente objeto contempla os seguintes bairros e localidades: Umuarama, Várzea Fria, Chã da Tabua, Vila do Reinado, Tiúma, Penedo, Residencial Francisco de Paula, Parque Capibaribe, Muribara, porém, de forma indireta, beneficiará outros bairros no entorno dessa macrorregião.



4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Licitar a obra em um único lote pode resultar em economias de escala, onde os custos unitários são reduzidos devido à compra em grandes quantidades e ao uso mais eficiente de recursos. Contratos maiores permitem negociações mais favoráveis com fornecedores e contratantes, resultando em menores custos globais para a obra.

4.2 Fragmentar a obra em vários lotes pode aumentar significativamente a complexidade da coordenação e gestão do projeto. Integrar diferentes partes e assegurar a compatibilidade entre elas pode levar a desafios operacionais, atrasos e aumento dos custos administrativos. Um único contrato centraliza a gestão e simplifica a supervisão do projeto. A fragmentação da obra pode dispersar a responsabilidade entre vários contratantes, complicando a identificação de responsáveis por falhas ou problemas.

4.3 Um contrato único garante uma clara atribuição de responsabilidades, facilitando a resolução de questões e a aplicação de penalidades quando necessário. Manter padrões de qualidade consistentes é mais viável com um único contratante responsável por toda a obra.

4.4 Diferentes contratantes podem ter níveis variados de competência e padrões de trabalho, o que pode comprometer a uniformidade e a qualidade geral do projeto. Licitar a obra em vários lotes pode dificultar a gestão do cronograma, pois a coordenação entre diferentes contratantes é complexa e pode levar a atrasos. Um único contrato facilita o controle do cronograma e a sincronização das etapas do projeto, garantindo maior aderência aos prazos estabelecidos.

4.5 A legislação e as normas regulatórias podem impor restrições ao fracionamento de contratos, visando evitar práticas que possam favorecer indevidamente empresas específicas ou burlar procedimentos licitatórios rigorosos. A licitação em um único lote garante conformidade com esses requisitos legais e éticos.

4.6 Gerenciar múltiplos contratos aumenta os custos administrativos relacionados à fiscalização, auditorias, processos de licitação e gestão de cronogramas e orçamentos. Um contrato único reduz essas despesas, resultando em uma administração mais eficiente do projeto. Um único contrato garante continuidade técnica e operacional, evitando incompatibilidades e ineficiências que podem surgir quando diferentes contratantes utilizam tecnologias e métodos diversos. Isso resulta em uma execução mais fluida e eficiente da obra.

4.7 A gestão de segurança e logística é simplificada com um único contratante, que pode implementar medidas de segurança e controle de acesso de forma uniforme e consistente. A fragmentação da obra pode complicar esses aspectos, aumentando os riscos de segurança e dificuldades logísticas.

Por essas razões a decisão de não licitar a obra em vários lotes, garantindo uma execução mais eficiente, econômica e alinhada com os objetivos e requisitos do projeto.

5. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO:



- 5.1 justifica-se a impossibilidade de partição de consórcio na presente licitação em razão do objeto.
- 5.2 Transparência e responsabilidade: Permitir que empresas operem sob a forma de consórcio pode complicar a responsabilização por ações ou decisões específicas. Em vez de uma entidade única, várias empresas podem estar envolvidas, tornando difícil determinar quem é responsável por quê.
- 5.3 Concorrência justa: A participação de empresas em consórcios pode distorcer a concorrência, especialmente se essas empresas normalmente competem entre si. Isso pode prejudicar a igualdade de oportunidades para outras empresas que não participam do consórcio.
- 5.4 Eficiência e gestão: Gerenciar devido à necessidade de coordenar entre múltiplas entidades. Isso pode resultar em atrasos, conflitos de interesse e ineficiências operacionais.
- 5.5 Segurança jurídica e fiscal: As leis e regulamentos que regem as empresas podem não ser facilmente aplicáveis a consórcios, o que pode criar lacunas na responsabilidade legal e obrigações fiscais.
- 5.6 Proteção dos interesses públicos: Em alguns setores, como contratos governamentais ou serviços essenciais, a participação de empresas em consórcios pode ser considerada arriscada para a segurança ou eficácia dos serviços prestados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 A Manutenção Preventiva compreende um conjunto de operações realizadas com o objetivo de evitar o surgimento ou agravamento de manifestações patológicas. As atividades de manutenção prevista no objeto aqui em apreço se referem, em geral, a intervenções de recapeamento asfáltico, que dizem respeito a operações que têm por objetivo reestabelecer a qualidade do pavimento, impedindo que as manifestações patológicas existentes progridam para problemas estruturais mais onerosos de serem corrigidos;

6.2 Para gestão da pavimentação asfáltica e definição de prioridades, a PREFEITURA dispõe de ferramentas internas e do monitoramento *in loco* por equipes técnicas. Para efeito de qualificação da qualidade da pavimentação viária existente, utiliza-se o conceito de Índice de Condição de Pavimento - PCI, o qual é atualizado através do Sistema de Gestão de Pavimentos - SGP, seguindo as seguintes classificações:

	PCI	ESCALA
	85 à 100	Excelente
	70 à 84	Ruim
PCI crítico de Manutenção (70):	55 à 69	Regular
	40 à 54	Ruim
PCI Crítico de Serviço (40)	25 à 39	Muito Ruim
	10 à 24	Péssimo
	0 à 09	Ruptura

Tabela 1 - Parâmetros do PCI do Pavimento.

- 6.2.1 Quanto menor o PCI da via, pior é o estado da qualidade de sua pavimentação.
- 6.2.2 faixa de PCI crítico vai de 55 a 70;



6.2.3 Deve-se visar à manutenção da via em um PCI acima da faixa crítica de serviço, através de manutenção preventiva, tendo em vista que para PCI abaixo dessa faixa as intervenções de manutenção ficam cada vez mais onerosas do ponto de vista financeiro;

6.3 A PREFEITURA considera 3 níveis de manutenção da pavimentação:

- a) PREVENTIVA: para aplicação em vias com PCI acima do crítico de manutenção, prolongando a vida útil do pavimento;
- b) CORRETIVA: manutenção corretiva e pontual, recomendada para índice de PCI nas faixas críticas, quando não se dispõe de recursos;
- c) RESTAURAÇÃO: intervenção que afeta toda a seção, levando o PCI de volta a 100. Pode ser aplicado em vias com PCI na faixa crítica de serviço. Ou, em casos de defeitos estruturais, em vias com PCI acima do crítico de serviço.

6.4 A malha viária do município está submetida a um intenso tráfego de veículos que ao longo do tempo sofre os desgastes naturais de envelhecimento, como também desgastes que ocorrem de forma prematura devido as mais variadas intervenções em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, abastecimento d'água e de outros serviços de concessionárias de telefonia, internet e etc.

6.5 A redução da vida útil dos revestimentos compromete o conforto, a segurança e a trafegabilidade dos veículos, tendo como solução a manutenção corretiva desses pavimentos, uma vez que a evolução dos defeitos, principalmente os provocados pelas intervenções nas redes concessionárias, acarreta o processo de degradação acelerada, prejudicando bastante a estrutura de suporte em curto intervalo de tempo. Portanto, faz-se necessária a adoção de intervenções para reestabelecer a serventia a níveis aceitáveis em termos de segurança, economicidade e conforto aos usuários do sistema viário urbano.

6.6 Com a melhoria das condições das faixas de rolamento das vias será proporcionada aos usuários maior segurança, minimizando acidentes de trânsito, bem como, melhores condições de trafegabilidade e, por consequência, menor tempo nos percursos.

6.7 Os serviços de manutenção preventiva terão como finalidade preservar a estrutura do pavimento que apresente razoáveis condições estruturais e funcionais.

6.8 É preciso que estes serviços sejam executados dentro de uma programação estratégica, para que sejam atendidas as exigências técnicas no momento adequado, evitando dessa forma o colapso da malha viária, garantindo, assim uma malha viária urbana em boas condições de conservação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 As obras e serviços objeto desta licitação seguirão rigorosamente as determinações relativas a infraestrutura urbana, constantes nas normas do DNIT e da ABNT.

7.2 A CONTRATADA deverá emitir ART's para a execução do contrato, sendo no mínimo uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará os serviços. Caso a ART geral da empresa seja do engenheiro que efetivamente executará o serviço, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na frente aos serviços.

(Handwritten signatures and initials)



7.3 A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do MTE; as Normas Regulamentadoras NR 18 e NR 33, e as demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT. Ou seja, cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, pertinentes à natureza dos serviços especificados neste edital;

7.4 Para a execução dos serviços de pavimentação em asfalto exigirá da CONTRATADA a formação MÍNIMA para cada FRENTE DE SERVIÇO:

- a) 4 rasteleiros;
- b) 6 serventes;
- c) 1 apontador,
- d) 1 mesista;
- e) operadores (1 para a vibroacabadora e 2 para os rolos compactadores);
- f) 1 encarregado.

7.5 TODOS os colaboradores citados acima deverão ser qualificados e está em número compatível para o atendimento da demanda exigida pela CONTRATANTE e devem apresentar fardamento no modelo especificado pela CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os funcionários 02 (dois) uniformes, com substituição a cada 06 (seis) meses ou quando necessário. Também deverá fornecer ferramentas de trabalho em bons estados e equipamentos de proteção individuais pertinentes. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela CONTRATADA.

7.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente para seus empregados e manter sob controle, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), compatíveis com as respectivas atividades; elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

7.8 A CONTRATADA deverá manter funcionando, em local adequado para um melhor atendimento aos seus empregados, o Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme dimensionamento disposto no Quadro II da Norma Regulamentadora Nº 4.

7.9 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, materiais, equipamentos, transporte, alimentação e treinamentos, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito.

7.10 O adicional de insalubridade deverá ser pago a partir de uma avaliação quantitativa dos agentes insalubres desde que o resultado desta avaliação esteja acima do limite de tolerância de acordo com a portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e da lei 6514 de 22/12/77 NR 15 anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12, e da norma internacional ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).

7.11 A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos serviços todo o tipo de sinalização necessária de modo a garantir a segurança do pessoal nas frentes de trabalho. Será necessária a sinalização em bom estado de conservação, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer acidentes decorrente da falta da devida sinalização.

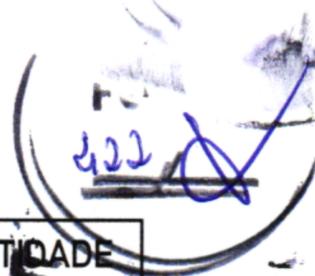
7.12 Os itens de sinalização em geral serão medidos por unidade-diária, sendo considerada a depreciação estabelecidas nas composições de preços da tabela SINAPI, o que foi adotado levando em consideração, além das características específicas e a função de cada elemento.



- 7.13 Toda via sob execução do objeto aqui em apreço deverá dispor da seguinte sinalização:
- 7.13.1 No mínimo, 1 cone a cada 5m no sentido longitudinal da via, paralelo a faixa de operação da vibroacabadora, isolando as mesmas do tráfego de veículos, entre outros;
- 7.13.2 O disposto acima deve ser adotado para faixas longitudinais de até 500m sob operação de equipamentos como fresadora e/ou vibroacabadora. A partir desta extensão, os cavaletes poderão ser adicionados a cada 10m de extensão. Os primeiros 500m, no entanto, deverão atender aos 5m de espaçamento.
- 7.13.3 Os cones poderão ser intercalados com cilindro canalizador de tráfego ou balizador cônico;
- 7.13.4 Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 6 barreiras plásticas por frente de serviço;
- 7.13.5 TODOS os cones deverão OBRIGATORIAMENTE dispor de sinalizador de luz;
- 7.13.6 Os serviços deverão dispor de, no mínimo, 10 cavaletes zebrados de polietileno (ANEXO VI) com e sem informativo, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 7.13.7 Quando possível, considerando as condições de trafegabilidade da via, deverão ser implantados cavaletes zebrados a 50m e a 20m do início das atividades, os quais deverão conter os informativos "homens trabalhando", "máquinas na pista", dentre outros, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 7.13.8 Deverão ser disponibilizadas super barreiras modulares sempre que a CONTRATANTE solicitar;

7.14 LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PERMANENTES

- 7.14.1 A Licitante deverá disponibilizar a quantidade mínima dos equipamentos e ferramentas abaixo relacionados, verificados através de carta ou termo de compromisso com listagem dos equipamentos, sendo exigido aqui veículos com no máximo 5 (cinco) anos de uso e os equipamentos de grande porte com no máximo 10 (dez) anos de uso, o que poderá ser verificado através de vistoria pela CONTRATANTE até cinco dias antes da assinatura do contrato.
- 7.14.2 Deve-se salientar que o quantitativo apresentado na tabela 2 abaixo é MÍNIMO, podendo a CONTRATANTE solicitar a mobilização de mais equipamentos conforme programação dos serviços, cabendo à CONTRATADA atender à solicitação;
- 7.14.3 Os caminhões/equipamentos devem obedecer a toda legislação Federal, Estadual e Municipal e os que não se encontrarem dentro das especificações do Código Nacional de Trânsito, podem ser recusados pela CONTRATANTE.
- 7.14.4 Caso o desempenho dos equipamentos durante a execução dos serviços não atenda adequadamente ao desenvolvimento das obras, deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.14.5 Caso a CONTRATADA vença mais de um lote do processo licitatório, deverá disponibilizar o quantitativo mínimo para cada lote ou o quantitativo mínimo solicitado pela CONTRATANTE para cada lote, podendo ser penalizada nos termos do contrato, caso não atenda;
- 7.14.6 Caso a licitante disponibilize quaisquer equipamentos com especificações distintas do contido na Tabela 2, estará sujeita a penalidades nos termos do instrumento contratual.



EQUIPAMENTOS MÍNIMOS POR LOTE E FRENTE DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA	1
TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA	1
ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M	1
ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M	1
VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H -	1

Tabela 2: Listagem de equipamentos mínimos

7.15 EQUIPE TÉCNICA

7.15.1 A CONTRATADA disponibilizará a equipe técnica necessária para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um engenheiro civil juntamente com os encarregados supervisionando o conjunto da obra.

7.15.2 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente ou na frequência estipulada pelo gestor do contrato a relação de funcionários e equipamentos a serviço da PREFEITURA, sendo notificada caso não atenda a frequência estipulada.

7.15.3 A execução dos serviços será supervisionada pelos fiscais da PREFEITURA, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto à falha da CONTRATADA, quanto ao atendimento as exigências previstas, e aplicar multas e outras penalidades descritas no contrato.

7.15.4 A existência dos fiscais não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

7.16 PRODUÇÃO E SUPERVISÃO

7.16.1.1 Para melhor produtividade das equipes, bem como atendimento às exigências técnicas e gerenciais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios:

- O caminhão ou equipamento de cada frente de serviço deverá possuir Sistema de Posicionamento Global (GPS), cujo acompanhamento da localização
- será disponibilizado permanentemente à Contratante, por meio de sistema online.
- Os serviços voltados à manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com a programação elaborada pela equipe de Pavimentação da CONTRATANTE. A CONTRATANTE pode não mobilizar todas as frentes mínimas de serviços, a depender do planejamento mensal.
- As usinas de asfalto deverão conter balança e sistema digital que forneça o peso e a imagem do caminhão com material asfáltico a ser utilizado na aplicação, de acordo com cada Ordem de Serviço emitida. A balança deverá ter o certificado de aferição do INMETRO com no máximo 6 (seis) meses antes da extinção do prazo de validade da aferição. Essas informações deverão ser entregues para a fiscalização, para comprovação do volume aplicado, que deve ser compatível com a área de serviço executada.



- e) A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, quando solicitados, os seguintes dados:
- Quantitativos de massa asfáltica aplicada, em cada TRECHO, com as apropriações dos serviços executados em cada via;
 - Programação dos serviços a serem executados no período de execução dos serviços;
 - Quantidade de equipes envolvidas na execução dos serviços;
 - Relatório das interferências encontradas durante a execução dos serviços, tais como valas de redes de concessionárias (saneamento, telecomunicações), necessidade de poda de árvores, erosões em redes subterrâneas e demais irregularidades que interferem na qualidade do pavimento.
- f) A CONTRATANTE poderá requerer serviços de implantação de pavimentação, conforme especificações técnicas a serem fornecidas à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05(cinco) dias;
- g) A CONTRATANTE poderá requerer a utilização de geogrelhas, para reforço de pavimentos especificamente desenvolvidas para a construção e/ou recuperação de pavimentos flexíveis (asfalto), conforme especificações técnicas a serem fornecidas à CONTRATADA;

7.17 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

7.17.1 O transporte da equipe para as frentes de serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.17.2 A Fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer membro da equipe que justificadamente não tenha o desempenho profissional e/ou disciplinar condizente com os serviços.

7.17.3 A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho.

7.17.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem descontinuidade, sujeito a penalidade com multa caso não cumprir.

7.17.5 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação dos serviços através de placas de obra e cavalete.

7.17.6 Somente será permitido o acesso aos trabalhadores nas frentes de trabalho se estiverem devidamente identificados e com fardamentos adequados.

7.18 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE QUALIDADE

7.18.1 A CONTRATADA somente iniciará os serviços quando da aprovação da dosagem (traço) pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.18.2 A CONTRATADA deverá atualizar a dosagem anualmente, encaminhando à CONTRATANTE o projeto de dosagem a ser avaliado pelo Setor de Laboratório para análise e aprovação, em caso de rejeição da dosagem pelo Setor de Laboratório a CONTRATADA terá os serviços paralisados até a aprovação da novadosagem pelo Setor de Laboratório da CONTRATANTE.

7.18.3 E de modo a assegurar a qualidade desejada, a CONTRATANTE exigirá a seu critério os seguintes controles:

7.18.4 O controle de qualidade do cimento asfáltico da CONTRATADA constará do seguinte:

- Um ensaio de viscosidade Saybolt-furol x temperatura para todo carregamento de CAP que chegar à usina devendo informar à CONTRATANTE as mudanças que por ventura ocorram;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



FOLHA
224

- b) Um ensaio de ponto de fulgor para todo carregamento que chegar à usina;
- c) Um ensaio de penetração (100g, 5s, 25°C) para todo carregamento que chegar à usina.

7.18.5 Antes do início dos serviços, deverão ser entregues as cópias dos ensaios fornecidos pelas distribuidoras de asfalto para o Setor de Laboratório para fins de análise.

7.18.6 O controle de qualidade dos agregados constará do seguinte:

- a) Um ensaio de desgaste Los Angeles, por mês, ou quando houver variação da natureza do material;
- b) Um ensaio de índice de forma, no início das atividades e quando houver variação da natureza do material;
- c) Um ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, no início das atividades e quando houver variação da natureza do material;
- d) Aoesividade do ligante asfáltico ao agregado.

7.18.7 Controle de qualidade de ligante na mistura

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a dosagem atualizada, isto é, do ano em referência, do CBUQ produzido pela empresa, com a caracterização e procedência de todos os materiais utilizados.
- b) Deverão ser efetuadas duas extrações de betume para cada dia de oito horas de trabalho. A percentagem de ligante poderá variar, no máximo, 0,3% (zero vírgula três por cento) acima ou abaixo da fixada em projeto.
- c) A curva granulométrica dos ensaios deverá manter-se contínua.

7.18.8 Controle temperatura

7.18.9 Deverão ser efetuadas diariamente 3 (três) medidas de temperatura em cada um dos itens abaixo:

- a) Mistura dos agregados no silo quente;
- b) Ligante;
- c) Mistura betuminosa, na saída do misturador;
- d) Mistura betuminosa após espalhamento na pista e antes da compactação, de acordo com o ensaio de viscosidade x temperatura.
- e) Em cada caminhão, antes dos serviços, deverá ser feita uma leitura de temperatura. As temperaturas deverão satisfazer os limites de 150°C (inferior) e 170°C (superior).

7.18.10 Controle das características Marshall da mistura:

- a) Deverá ser realizado um ensaio Marshall com três corpos de prova. Os valores de estabilidade e fluência deverão satisfazer as especificações do DNIT 031_2006_ES, de acordo com o projeto apresentado.
- b) A usina de asfalto deverá ter um laboratório com os equipamentos suficientes para executar os ensaios individuais dos materiais e da massa asfáltica produzida, juntamente com um laboratorista e produtos necessários a realização dos ensaios.

(Handwritten signatures and initials)



c) A usina de asfalto deverá ter no mínimo 3 (três) silos de agregados frios ou peneira classificadora de material, levando-se em consideração a pesagem de silo a silo. Não serão aceitas as misturas de agregados antes de serem colocados nos silos. Esta exigência é necessária a fim de permitir a homogeneidade da mistura asfáltica.

d) A critério da fiscalização, os funcionários do laboratório da Divisão de Drenagem e Pavimentação, poderão realizar "vistorias nas usinas de asfalto" e executar os ensaios rotineiros no laboratório da usina, bem como coletar amostras de materiais para serem caracterizados em seu próprio laboratório ou outro previamente designado.

e) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório de controle de qualidade dos materiais utilizados na composição do CBUQ (agregado e ligante) e também do próprio CBUQ, ensaios convencionais de laboratório.

7.19 Controle do grau de compactação

a) A critério da CONTRATANTE, o controle do grau de compactação (GC) da mistura betuminosa deverá ser feito medindo-se a densidade com densímetro (

b) Medidor de Densidade de Asfalto Não Nuclear), aparente de corpos de prova extraídos da mistura espalhada e comprimida na pista, por meio de brocas rotativas ou anéis.

c) Devem ser realizadas determinações em locais escolhidos aleatoriamente durante a jornada de trabalho, não sendo permitidos GC inferiores a 98% (noventa e oito por cento), em relação a massa específica e aparente máxima do projeto.

7.20 Controle espessura da camada

a) Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista quando solicitado pela CONTRATANTE, ou pelo nivelamento do eixo e dos bordos, antes de depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de $\pm 5,0\%$ (cinco por cento) em relação a espessuras de projeto.

7.21 Controle da superfície

a) Durante a execução deverá ser feito em cada estaca da locação o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00 m e outra de 1,20 m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da via, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm quando verificada com qualquer das réguas.

b) Durante a execução deverá ser feito em cada estaca da locação o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00 m e outra de 1,20 m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da via, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm quando verificada com qualquer das réguas.

7.22 Critério de pagamento

7.22.1 Qualquer revestimento em concreto betuminoso será pago levando-se em consideração tanto à espessura como inclusive a densidade aparente, teor de CAP, a granulometria da mistura, de acordo com os seguintes critérios:



7.22.2 Quanto à espessura:

- a. Para um revestimento projetado com espessura respectivamente de 5,0cm, 6,0cm, 10,0cm, ou qualquer outra definida em projeto, o pagamento PODERÁ ser efetuado, á critério da CONTRATANTE de acordo com as seguintes tabelas (3a, 3b, 3c), quando houver diferenças de espessura do projeto de pavimentação executado em relação ao projetado.
- b. No caso em que o valor de "ec" for menor ou igual a 3,5cm, 4,5cm e 8,5cm respectivamente, serão executadas mais duas sondagens representativas da extensão considerada, em locais definidos na ocasião pela fiscalização, observando-se para efeito de pagamento as condições previstas nas tabelas relacionadas acima.
- c. Constatando-se que alguns dos novos valores de ec são menores ou iguais a 3,5cm, 4,5cm e 8,5cm, respectivamente, o trecho será totalmente rejeitado, devendo ser refeito pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, registrando-se o fato no Livro de Ocorrência dos serviços e queeste deverá ser arquivado juntamente com o cadastro da CONTRATADA.

Onde:

ec= espessura da camada de CBUQ expressa em cm, obtida pela sondagem por meio de broqueamento com coroa diamantada ou mediante o emprego de anéis de aço;

3.a	
Espessura de projeto ec = 5,0cm	
ec (m)	P1 (%)
4,5	100
4,4	95
4,3	89
4,2	84
4,1	77
4,0	71
3,9	63
3,8	55
3,7	45
3,6	32
3,5	0

3.b	
Espessura de projeto ec = 6,0cm	
ec (m)	P1 (%)
5,5	100
5,4	95
5,3	89
5,2	84
5,1	77
5,0	71
4,9	63
4,8	55
4,7	45
4,6	32
4,5	0

3.c	
Espessura de projeto ec = 10,0cm	
ec (m)	P1
9,5	100
9,4	95
9,3	89
9,2	84
9,1	77
9,0	71
8,9	63
8,8	55
8,7	45
8,6	32
8,5	0

P1 = correção do pagamento em percentagem a ser aplicada no volume de CBUQ calculado com base na espessura ec.

7.22.3 Quanto ao grau de compactação:

O Pagamento do revestimento em tela deverá ainda ser subordinada a verificação do grau de compactação de acordo com a tabela 4 e aplicando para fins de resultado a equação abaixo:



Onde:

Gc (%)	P ₂ (%)
95	100
94	89
93	77
92	63
91	45
90	0

equação

$$P_2 = 44,721 (Gc - 90)^{1/2}$$

Gc = grau de compactação do revestimento em CBUQ, obtido pela relação entre a densidade aparente da pista e a densidade aparente da mistura;

P₂ = correção do pagamento em percentagem a ser aplicado no volume de CBUQ, calculado com base na **tabela 2**.

- Caso o valor de "Gc" for menor ou igual a 90% serão extraídos para novos ensaios outros dois corpos de prova representativos da extensão considerada na ocasião pela fiscalização, observando-se para sempre para efeito de pagamento as condições pre-estabelecidas nas tabelas 1 e 2.
- Se os novos resultados do grau de compactação continuar menor ou igual a 90%, o trecho considerado será totalmente rejeitado e a CONTRATADA deverá refazer o trecho sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, registrando-se também o fato no Livro de Ocorrência dos serviços e que este deverá ser arquivado juntamente com o cadastro da CONTRATADA.

7.22.4 Quanto a granulometria:

- A distribuição granulométrica tomando-se como referência o projeto da mistura betuminosa deverá atender as seguintes condições:
- A granulometria da mistura betuminosa será considerada satisfatória "S" quando as percentagens que passam em cada uma das respectivas peneiras prevista pelas especificações adotadas pela CONTRATANTE, citadas neste projeto, satisfaçam as condições nelas contidas e desde que a fração retida em qualquer par de peneiras consecutivas, tomando-se como referência à distribuição granulométrica do projeto da mistura não inferior a 4%.
- No caso em que a distribuição não preencha as condições previstas no item "i", a mistura betuminosa será considerada não satisfatória "NS".

7.22.5 Quanto ao teor do ligante:

- O teor de ligante betuminoso tomando-se como base o teor de CAP previsto pelo projeto da mistura deverá atender as seguintes condições:
- O teor de ligante betuminoso será considerado satisfatório "S" quando o resultado da pista não divergir de mais ou menos 0,3% do teor de ligante betuminoso previsto pelo respectivo projeto da mistura.



- c) No caso em que o teor de ligante betuminoso não atenda ao previsto pelo item anterior "i", a mistura betuminosa será considerada não satisfatória "N".
- d) O pagamento do CBUQ será efetuado após a verificação e aplicação do fator de correção P_1 , P_2 e P_3 .

O fator P_3 é obtido pela **tabela 3**.

Granulometria		Teor de ligante		$P_3(\%)$
S	NS	S	NS	
				100
				90
				90
				80

Tabela 5: fatores de correção quanto ao teor de ligante

Onde:

P_3 = representa a correção do pagamento em porcentagem a ser aplicada no cálculo do volume de CBUQ, calculado com base na **tabela 3**;

- e) O fator de correção final da porcentagem de pagamento a ser aplicada no cálculo do volume de CBUQ, será obtido a partir da média aritmética dos fatores de correção P_1 , P_2 e P_3 .

$$P_f (\%) = (P_1 + P_2 + P_3) / 3$$

- f) O P_1 será considerado à critério da CONTRATANTE quando houver diferenças de espessura do projeto de pavimentação executado em relação ao projetado. No caso em que o mesmo não for solicitado, o fator de correção final da porcentagem de pagamento a ser aplicado no cálculo do volume do CBUQ, será obtido a partir da média aritmética dos fatores de correção apenas do P_2 e P_3 .
- g) Em caso de dúvida, quanto aos resultados apresentados pela CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA solicitar uma empresa independente para verificar a veracidade dos mesmos, desde que seja em comum acordo com a CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA efetuar o pagamento destes serviços.
- h) A liberação das medições ficará condicionada à entrega pela CONTRATADA
- i) dos relatórios citados acima, resultados em conformidade com as normas vigentes, bem como contendo os registros fotográficos dos serviços executados (antes, durante e depois), com o mapa de quantitativos executados.



- j) A execução dos serviços será supervisionada pelos FISCAIS, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto à falha da CONTRATADA, quanto ao atendimento as exigências previstas, e aplicar multas e outras penalidades descritas no contrato.
- k) Após a data da emissão da Ordem de Serviço a supervisão promoverá uma reunião para atentar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.
- l) O prazo de execução de cada serviço deverá ser o estabelecido na guia de programação ea CONTRATADA deverá atendê-lo, sob pena de multa contratual.

8. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Os parâmetros e critérios utilizados para a elaboração do orçamento, através da base de dados das tabelas: SINAPI 03/2024; COMPEA 02/2024; EMOP 04/2024; ORSE 04/2024; SICRO NOVO 01/2024 E COMPOSIÇÃO PRÓPRIA. Onde foi adotado pela planilha não desonerado.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:
Recursos não Vinculados de impostos:
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

9.2. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

9.3. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

10. ESTABELECIMENTO DE HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006:

10.1 Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

11. MODELO DE CONTRATAÇÃO:

11.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Eletrônica

11.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

11.3 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, conforme inciso II, do art. 10 da lei federal 14.133/2021.

11.4 MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado



MOTIVAÇÃO ESCOLHA DO MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado: Combinação de uma etapa do tipo “dinâmica” com uma etapa final de lance “selado”. É possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz e reduz os custos de transação para a Administração. Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19943/a-fase-de-lances-na-lei-14.133%2F21-e-a-%E2%80%9Cteoria-dos-leil%C3%B5es%E2%80%9D> - Copyright © 2024, Sollicita.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

12.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

12.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

12.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

12.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

12.3.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e

12.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.



12.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

12.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

12.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

12.13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.13. 1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

12.13.2. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

12.13.3. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

12.13.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

12.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

12.15. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

12.16. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

12.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



12.18. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

12.19. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

12.23. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 Serão exigidas as seguintes documentações para efeito de comprovação de qualificação técnica:

13.1.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante da região a que estiverem vinculados.

- a) Na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, expedida pelo CREA deverão constar obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s);
- b) A certidão deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido no próprio documento, conforme a lei 14.133/2021

13.2 No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado de Pernambuco, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

13.2.1 Capacitação Técnico Operacional:

13.2.2 Deverá haver a Comprovação que a licitante possui experiência e capacidade técnico operacional para o desempenho das obras ou serviços com as características descritas no objeto da presente licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, sendo considerando como parcela de maior relevância o seguinte:

1) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 – AQUISIÇÃO POSTO USINA – UND.: T / QUANT.: 4.960,08;

2) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PADRÃO DNIT, PARA BINDER, COM CAP 50/70 – AQUISIÇÃO POSTO USINA – UND.: T / QUANT.: 943,19;



3) GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 100kN/m FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO – UND.: M² / QUANT.: 12.802,57;

4) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE.: TXKM). AF_07/2020 – UND.: TXKM / QUANT.: 177.118,50;

13.2.3 A comprovação de acervo técnico, nas quantidades descritas acima, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados, observada a possibilidade de somatório;

13.2.4 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra/serviço (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do Contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA.
- d) Como forma de antecipação de diligências as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

13.3 Capacitação Técnico Profissional

13.3.1 A Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de responsabilidade técnica, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, ou outro, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado e/ou registro de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

- 1) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 – AQUISIÇÃO POSTO USINA;
- 2) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PADRÃO DNIT, PARA BINDER, COM CAP 50/70 – AQUISIÇÃO POSTO USINA;
- 3) GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 100kN/m – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO;
- 4) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE.: TXKM). AF_07/2020;

13.3.2 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;



13.3.3 No decorrer da execução da obra/serviço, o profissional indicado poderá ser substituído, O §10 do artigo 30 da Lei nº 14.133/2021 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

13.3.4 Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obra/serviço;

13.3.5 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha originado de contratação;

13.3.6 Preferencialmente a licitante deverá indicar no acervo apresentado os itens de serviços que servirão para a aferição do atendimento das parcelas de relevância exigidas, de forma a facilitar a análise da compatibilidade das mesmas com os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Edital.

13.4 A licitante deverá apresentar disponibilidade de todas as máquinas, equipamentos, veículos mínimos de apoio necessário e ferramentas para as equipes, conforme solicitado neste Termo de Referência, bem como declarar que correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mobilização, operadores, motoristas, combustível, manutenção geral e outros eventuais.

13.5 Deverão ser apresentado Termo de Compromisso de fornecimento de CBUQ por usina de asfalto legalmente licenciada juntamente com os documentos de regularidade ambiental (Licença de Operação fornecida pela CPRH, Companhia Pernambucana do Meio Ambiente, conforme Resoluções do CONAMA de nº 006 de 24 de janeiro de 1986 e de nº 237 de 19 de dezembro de 1997. A regularidade ambiental da Usina de Concreto Betuminoso encontra-se prevista nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal nº 6.938/81, na qual se encontra consignada expressamente, em seu art. 9º, incisos III e IV, respectivamente, a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras).

14 PRAZOS

14.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

14.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato.

14.2 O prazo de vigência do correspondente contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

15. PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

15.1 Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:



15.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

15.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

15.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

16.2. Ressalvado o disposto no item 11.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

16.3. PESSOA JURÍDICA:

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,



acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

As demonstrações serão analisadas através dos índices de Liquidez Corrente e Geral, que poderão vir calculados pelo licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:

- 1) Índice de Liquidez Corrente: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$
- 2) Índice de Liquidez Geral: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$
- 3) Índice de Solvência Geral: $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

SÚMULA PGE Nº 06: "Para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, não será possível a exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo e de garantia de participação no procedimento licitatório".

16.3.4.1 Patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;

16.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

16.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

16.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

16.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



16.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

16.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

16.3.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

16.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

16.3.13. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

16.3.13.1 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU:

a) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

16.3.13.2 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

16.3.13.3 Declaração, emitida pelo servidor de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

16.3.13.4 A vistoria, que é facultativa, uma vez requerida, será acompanhada por servidor designado, de segunda à sexta-feira, em observância ao horário de expediente do órgão, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Secretaria de Infraestrutura, através do e-mail: cplose@slm.pe.gov.br

16.3.13.4.1. As visitas não serão realizadas em mesmo horário pelos licitantes.



16.3.13.4.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

16.3.13.4.3 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.3.13.4.4 A declaração de visita, prevista no subitem 16.3.13.3, pode, a critério do licitante, ser substituída por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

16.3.14. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme declarações a seguir:

16.3.14.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

16.3.14.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

16.3.14.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

16.3.14.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

16.3.14.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

16.3.14.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

16.3.14.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

16.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

16.4.1. Comprovação de capital social mínimo integralizado

16.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional

16.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional

16.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

16.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou

16.5.2. De ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

16.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

16.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.7. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



16.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

16.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

16.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

16.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Comissão, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

16.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

16.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

16.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:



16.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

16.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

16.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

16.13.3. Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

16.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.15. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA onde for necessário para a efetiva instalação dos equipamentos contratados, e para à execução dos serviços previstos no contrato;

17.2 Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

17.3 Fornecer os elementos e especificações técnicas antes do início efetivo dos serviços;

17.4 Efetuar o pagamento dos serviços executados dentro dos prazos previstos

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar à supervisão no prazo máximo de 30 dias contados da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento dos serviços, completo, que apresente etapas/atividades detalhadas por mês, bem como a entrega dos itens a seguir relacionados:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços;
- b) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);
- c) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- d) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);



- e) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- f) Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.28.2, destinado a todos os empregados;
- g) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual;
- h) Listagem de mão de obra e equipamentos por frente de serviço.

18.2 A CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme disposto no edital, a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual ou demais razões descritas no certame.

18.3 A CONTRATADA não poderá se negar a executar qualquer serviço constante da planilha de quantitativos, Anexo II do edital.

18.4 A CONTRATADA, deverá apresentar declaração de que dispõe de usina de asfalto comprometida a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços no período de vigência contratual, bem como apresentar a autorização municipal para funcionamento da usina de asfalto fornecedora do material asfáltico, em atendimento à legislação ambiental, e o título que a autorize a proceder instalação ou operação da usina naquela área.

18.5 Apresentar Plano de Trabalho detalhando a estrutura organizacional que será adotada pela CONTRATADA para a realização dos serviços, desde o nível gerencial até o nível de encarregado de campo para cada tipo de intervenção caracterizada neste Termo de Referência, inclusive com os respectivos quantitativos de pessoal.

18.6 A CONTRATADA deverá garantir junto à CONTRATANTE:

18.6.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

18.6.2 Admitir e gerir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente certame;

18.6.3 Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública, e aplicável à execução dos serviços, objeto do presente certame;

18.6.4 Atender todas as obrigações de natureza fiscais e tributários que incidam sobre os serviços ora contratados;

18.6.5 Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e quitar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

18.6.6 Será vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem anuência da CONTRATANTE; Na hipótese de anuência de subcontratação por parte da CONTRATANTE, será considerado o percentual máximo de 30%, respetivamente.

18.6.7 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens do MUNICÍPIO e de terceiros em geral, entre outras;

18.6.8 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços previstos neste contrato;

18.6.9 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;



18.6.10 A CONTRATADA é obrigada efetuar registro (ART) e a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a CONTRATANTE venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

19. PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

19.1 No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal.

19.2 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

19.2.1 Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o CONTRATADO às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

20. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÕES

20.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 30%;

20.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação;

20.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

20.4. Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

20.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

21.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

21.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

21.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo lote registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:



- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

22. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

22.1 Os serviços de manutenção preventiva de pavimentos serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, multiplicados pelas quantidades, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos a serem determinados pela Divisão de Drenagem e Pavimentação.

22.2 As medições que contemplem serviços com CBUQ serão comprovadas através de tickets físico e/ou digital de balança com visto da fiscalização.

22.3 A critério da fiscalização, será exigido da CONTRATADA a repesagem aleatória dos

22.4 caminhões, em balança a ser indicada pelo Setor de Área correspondente, com ônus para a CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



22.5 As medições e encaminhamentos para pagamento serão elaborados relativos aos serviços executados no período do 1º ao 30º dia do mês em curso, pelo FISCAL E GESTOR DE CONTRATO, e medidos até o 10º dia do mês seguinte para a Gerência financeira.

22.6 À CONTRATADA cabe elaborar relatório fotográfico, apresentando as atividades desenvolvidas no mês, contendo fotos do antes, durante e após a execução dos serviços. Este relatório, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal e Gestor de Contrato, será parte integrante do processo de medição mensal e o atraso na entrega do mesmo inviabiliza o envio das medições para o setor financeiro com o objetivo de pagamento.

22.7 Toda a documentação componente dos Boletins de Medição deve ser entregue até o 5º dia do mês seguinte ou no prazo determinado pela a CONTRATANTE.

22.8 O processo de medição será constituído por:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de Cálculo;
- c) Relatório Fotográfico Mensal;
- d) Relatório Mensal dos funcionários nas frentes de serviços;
- e) Croqui das vias a serem medidas e detalhadas nas Ordens de Serviço em vias física e digital.
- f) Resultados dos ensaios de laboratório.

22.9 Ressalta-se que toda a documentação listada acima deverá está devidamente assinada para que seja enviada para pagamento.

22.10 Caso o processo de medição não esteja completo e assinado, não será possível o envio

22.11 para a gerência financeira com o fim de pagamento.

22.12 Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, além da CONTRATADA

22.13 ser passível de sofrer multa por mal desempenho dos serviços solicitados.

23. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



23.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

24. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1 Formalização e Cadastro de Reserva:



25.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

25.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

25.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

25.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

25.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

25.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

25.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

25.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.1.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.2. Assinatura:

25.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

25.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

25.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

25.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



25.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

25.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

25.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

25.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.3. Vigência:

25.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

25.3.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 13 (treze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

25.4. Vedação a acréscimos de quantitativos:

25.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

25.5. Controle e gerenciamento:

25.5.1. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

25.5.1.1. Os quantitativos e os saldos; e

25.5.1.2. As solicitações de adesão.

25.6. Alteração ou atualização dos preços registrados:

25.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, nas seguintes situações:

25.6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

25.6.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou



25.6.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

25.7. Negociação de preços registrados:

25.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

25.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

25.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

25.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

25.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

25.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

25.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

25.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

25.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

25.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;



25.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

25.8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

25.8.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

25.8.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

25.8.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

25.8.2.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

25.8.2.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

25.8.2.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

25.9. Cancelamento dos preços registrados:

25.9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

25.9.1.1. Por razão de interesse público;

25.9.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

25.9.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

25.10. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

25.10.1. Formalização:

25.10.1.1 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

25.10.1.2 O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

25.10.1.3. A contratação posterior de item específico constante do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o ORC, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 23, da Lei 14.133/21.

[Handwritten signatures in blue ink]



25.11. Alteração do contrato:

25.11.1. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

25.12. Vigência do contrato:

25.12.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

25.13. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

25.13.1. Competências:

25.13.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

25.13.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

25.13.1.2. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

25.13.1.3. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

25.14. DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

25.14.1. Competências:

25.14.1.1. O órgão ou a entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

25.14.1.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

25.14.1.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

25.14.1.1.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

25.14.1.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

25.15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.15.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

25.15.2. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

25.15.3. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

26.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE



26.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

26.1.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.1.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

26.1.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

27.0. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

27.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

27.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

27.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,



onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

28.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.bnc.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua João Severiano, S/N – Centro – São Lourenço da Mata – PE, nos horários normais de expediente: das 07:00 Às 13:00; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.



29. REUNIÃO DE INÍCIO DO CONTRATO

29.1 Reunião de Início do Contrato, a ser realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE discutirá com a CONTRATADA todas as premissas que nortearão o contrato.

29.2 A Contratada deverá apresentar nesta reunião os seguintes documentos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços;
- b) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- d) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- e) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- f) Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.28.2, destinado a todos os empregados;
- g) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos a todos os envolvidos na elaboração deste Termo de referência. O esforço conjunto e a colaboração de todas as partes foram fundamentais para garantir a qualidade e a precisão deste documento. Reconhecemos a importância fundamental deste processo licitatório para a seleção do fornecedor mais qualificado e para a realização bem-sucedida da obra.

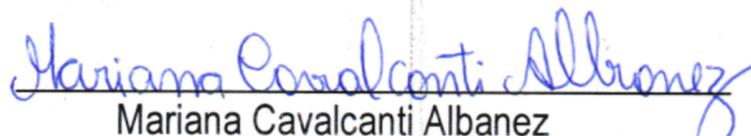
Encorajamos todos os potenciais licitantes a esclarecerem quaisquer dúvidas relacionadas a este Termo de Referência ou ao processo licitatório. Estamos disponíveis para fornecer informações adicionais e esclarecimentos necessários através dos canais de comunicação especificados neste documento.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade, a transparência e a ética em todas as etapas deste processo licitatório e da execução da obra. Buscamos a excelência em todas as nossas atividades e esperamos contar com a colaboração dos licitantes selecionados para garantir o sucesso deste projeto.

Por fim, convidamos todos os interessados e qualificados a participarem deste processo licitatório, contribuindo com suas habilidades e expertise para a realização desta importante obra pública. Sua participação é fundamental para o sucesso deste empreendimento.

Agradecemos novamente pelo interesse e pela colaboração de todos os envolvidos. Estamos confiantes de que, juntos, alcançaremos os objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e entregaremos uma obra de qualidade à comunidade.

Equipe de Planejamento:

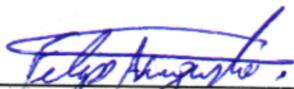

Mariana Cavalcanti Albanez
Engenheira Civil, Crea-PE: 182073110-3

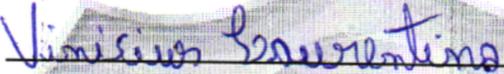


Equipe de Planejamento (continuação):


Elias Chaves da Silva
Engenheiro Civil, Crea-PE: 181945452-5


Diego Antônio de Almeida Alves e Silva Bezerra
Engenheiro Civil, Crea-PE: 181844631-6


Felipe Augusto de Santana Macêdo
Engenheiro Civil, Crea-PE: 181677622-0


Vinícius Laurentino dos Santos
Engenheiro Civil, Crea-PE: 182211375-0


Vanessa Conceição da Rocha Firmo
Engenheira Civil, Crea-PE: 182139840-8